



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ARATIBA
Rua Luiz Loeser, 287 – Centro – Fone: (54) 376-1114 -
CNPJ 87.613.469/0001-84
99.770-000 - ARATIBA – RS

Projeto/Referência: **PROJETO LEI MUNICIPAL Nº 146/2017 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017.**

Ementa: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ARATIBA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018.

INTERPOSIÇÃO DE VETO PARCIAL

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

O Prefeito Municipal de Aratiba, no uso das atribuições conferidas pela ordem constitucional vigente, com fundamento no art. 35, §1º§ 2.º, da Lei Orgânica do Município, vem comunicar a interposição de VETO PARCIAL PROJETO LEI MUNICIPAL Nº 146/2017 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ARATIBA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018, por contrariar o interesse público.

O Projeto de Lei em referência, originariamente, em seu artigo original previa:

Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 8º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, autorizados a:

I - Ao Poder Executivo mediante Decreto a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa total fixada, com a finalidade de suprir insuficiências dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, respeitadas as prescrições constitucionais e os termos da Lei Federal nº 4.320, de 1964, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações do respectivo Poder.

II - Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intra-orçamentárias, com a finalidade de



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ARATIBA

Rua Luiz Loeser, 287 – Centro – Fone: (54) 376-1114 -

CNPJ 87.613.469/0001-84

99.770-000 - ARATIBA – RS

suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação parcial ou total de suas dotações.

Através de **Emenda Parlamentar n.º 10 ao Projeto de Lei n.º 146/2017**, texto em substituição, reduz o percentual previstos para abertura de crédito suplementares de 20% (vinte por cento) para 3% (três por cento), passando a vigorar com a seguinte redação:

Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 8º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, autorizados a:

I - Ao Poder Executivo mediante Decreto a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 3% (tres por cento) da despesa total fixada, com a finalidade de suprir insuficiências dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, respeitadas as prescrições constitucionais e os termos da Lei Federal nº 4.320, de 1964, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações do respectivo Poder.

II - Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 3% (três por cento) de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intra-orçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação parcial ou total de suas dotações.

A alteração proposta através da **Emenda Parlamentar n.º 10 ao Projeto de Lei n.º 146/2017**, não ATENDE O INTERESSE PÚBLICO. O projeto contrário ao interesse público é passível de veto parcial nos termos do § 1.º do art. 35 da Lei Orgânica Municipal.

Com efeito, a alteração em comento não atende às atuais necessidades da Administração Pública. A redução do percentual proposto compromete a própria execução do Projeto Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, na medida em que engessa a administração pública que deverá a todo o momento solicitar autorização legislativa para atendimento das metas previstas nos Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentária. Ao tornar



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ARATIBA

Rua Luiz Loeser, 287 – Centro – Fone: (54) 376-1114 -

CNPJ 87.613.469/0001-84

99.770-000 - ARATIBA – RS

burocrática a administração pública, a proposta feita através da emenda, contraria a própria disposição constitucional do art. 37 da Constituição Federal que preconiza ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EFICIENTE.

Por tais razões, resta interposto o presente VETO PARCIAL incidente ao Projeto de Lei nº 146/2017, devendo ser acolhido o veto a Emenda n.º 10 do Projeto de Lei n.º 146/2017.

São as razões para a interposição do presente Veto Parcial incidente ao Projeto de Lei nº. 146/2017, cabendo a apreciação e aprovação por essa Colenda Casa Legislativa na forma disposta do artigo 35 da Lei Orgânica.

Respeitosamente,



GUILHERME EUGÊNIO GRANZOTTO,

Prefeito Municipal.